



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21101/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL
» AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS
DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00473/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21101/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eliane Menezes de Albuquerque

03.02. IDADE: 55 anos, fls. 26

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 505, fls.15

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de outubro de 2019, fls. 15.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 16.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOSINALDO MACIEL

04.02. IDADE: 5 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: 3º Sargento

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PMPB

04.05. MATRÍCULA: 5198763

04.06. DATA DO ÓBITO: 19 de novembro de 2017, fls. 21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/35, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 05271/20.

A Defesa apresentou argumentos e provas às fls. 43/46, documentando a implementação dos proventos, porém não enviando o processo de reforma do servidor em comento, pelo que se sugere apenas a legalidade do ato concessório da pensão após o envio da documentação de reforma.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela notificação da autoridade previdenciária, primando pelos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para querendo, apresentar esclarecimentos quanto ao documento questionado pelo Órgão Técnico em sede de Relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 57738/20, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 505 – fls. 15) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Eliane Menezes de Albuquerque, formalizado pela Portaria – 505, fls. 15, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21101/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Eliane Menezes de Albuquerque, formalizado pela Portaria – 505, fls. 15, supra caracterizado.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO